



Em face da emissão do seu certificado pela AC Raiz, fica a entidade candidata credenciada como Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro, em relação à política de certificado apresentada, com fundamento no item 2.2.1.2, *in fine*, e na alínea "a" do item 2.2.2.2. dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL, aprovados pela Resolução nº 6 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 22 de novembro de 2001. Fica também credenciada a sua prestadora de serviços de suporte, na forma da alínea "a" do item 2.2.3.2. dos CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL, aprovados pela Resolução nº 6 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 22 de novembro de 2001. Intime-se. Em 8 de abril de 2002.

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA,  
Interino

## CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2002

A MINISTRA DE ESTADO CORREGEDORA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe o art. 15, § 2º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e

Considerando a nova estrutura básica da Corregedoria-Geral da União - CGU, estabelecida no Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002, e tendo em vista que, entre outras disposições, seu art. 5º fez com que a Secretaria Federal de Controle Interno tenha passado a integrar a estrutura básica da CGU, mediante nova redação dada ao art. 17 do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002;

Considerando que o Subcorregedor-Geral, titular da Subcorregedoria-Geral, instituída pelo parágrafo único do art. 6º -A da Lei nº 9.649, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001, está investido em cargo de Natureza Especial, sendo, portanto, detentor das prerrogativas asseguradas no § 2º do art. 15 da mesma Lei nº 9.649, de 1998; e,

Tendo em vista a necessidade de disciplinar as atividades finalísticas decorrentes das competências legais da CGU, até o advento da edição do Regimento Interno da Instituição,

### RESOLVE:

Art. 1º Ao Subcorregedor-Geral compete exercer a supervisão e a coordenação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Federal de Controle Interno.

Art. 2º Fica atribuída ao Subcorregedor-Geral, na forma do § 2º, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a competência para exercer a supervisão e a coordenação das Corregedorias, bem como das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acompanhamento de Procedimentos Administrativos Disciplinares.

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades, o Subcorregedor-Geral contará com o apoio das estruturas administrativas da Subcorregedoria-Geral, assim como das Corregedorias e da Secretaria Federal de Controle Interno e dos órgãos integrantes do Gabinete do Corregedor-Geral da União.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

### PORTARIA Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2002

A MINISTRA DE ESTADO CORREGEDORA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência, e tendo em vista o que dispõem os artigos 3º e 5º do Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002, e

Considerando a transferência, para integrar a Corregedoria-Geral da União - CGU, da Comissão de Coordenação de Controle Interno, e a conseqüente necessidade imediata de situá-la na estrutura administrativa do órgão;

### RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI fica diretamente vinculada à Ministra de Estado Corregedora-Geral da União, cujo Gabinete lhe fornecerá o apoio administrativo necessário às suas atividades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANADYR MENDONÇA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

#### Da marca do Governo Federal

1. Em cumprimento a determinação da Justiça Eleitoral, fica suspenso o uso da marca do Governo Federal e do *slogan* instituídos por meio da Instrução Normativa nº 24, de 6 de março de 2002.

2. Enquanto perdurar a determinação, deverá ser utilizada a marca anexa, nos casos previstos no item 1 da referida Instrução Normativa.

3. A aplicação da nova marca será feita conforme indicado no Manual de Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço <http://www.presidencia.gov.br/marca.htm>.

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A  
CNPJ 00.464.073/0001-34

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.01

Balanco Patrimonial (em milhares de reais)

	2001	2000		2001	2000
<b>ATIVO</b>	<b>44.475</b>	<b>38.200</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>44.475</b>	<b>38.200</b>
ATIVO CIRCULANTE	14.844	10.834	PASSIVO CIRCULANTE	21.787	14.037
Disponível	2.998	5.370	Depósitos	2.099	1.140
Bancos Conta Movimento	171	5.370	Consignações	217	
Aplicações Financeiras	2.827		Entidades Representativas de Classe	217	
Créditos em Circulação	10.450	4.603	Recursos da União	756	57
Créditos a Receber	9.610	3.636	Depósitos de Diversas Origens	1.126	1.083
Devedores por Fornecimento	1.798	1.627	Depósitos e Cauções	13	12
Créditos Tributários	1.585	1.125	Créditos de Veículos de Comunicação	1.110	1.059
Recursos Especiais a Receber	6.129	785	Depósitos de Terceiros	3	12
Créditos Diversos a Receber	98	99	Obrigações em Circulação	16.851	12.886
Devedores - Entidades e Agentes	56	377	Obrigações a Pagar	16.851	12.886
Adiantamentos Concedidos a Pessoal	135	160	Fornecedores	1.806	1.445
Depósitos Judiciais	407	339	Pessoal a Pagar	54	
Valores em Trânsito Realizáveis	237	91	Encargos Sociais a Recolher	250	
Depósitos Diretos na Conta Única	237	91	Provisões	12.712	11.043
Outros Créditos	5		Obrigações Tributárias	106	78
Estoques - Almoarifado	804	397	Recursos Especiais a Liberar		16
Despesas Antecipadas	592	464	Dívidas Renegociadas	1.906	304
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.318	7.400	Outras Obrigações	17	
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	75	69	Valores Diferidos	2.837	11
Depósito Compulsório	75	69	Repasse Recebido Diferido	2.837	11
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	7.243	7.331	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.678	4.235
Empréstimos e Financiamentos	109	96	Dívidas Renegociadas	2.678	4.235
Créditos Diversos a Receber	7.134	7.235	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.010	19.928
ATIVO PERMANENTE	22.313	19.966	Capital Social	56.922	56.922
Investimentos	62	62	Reservas de Capital	8	
Participações Societárias	33	33	Reservas de Doações	8	
Participações em Fundos	29	29	Resultados Acumulados	(36.994)	(50.346)
Imobilizado	21.893	19.903	Resultado do Período	74	13.352
Bens Imóveis	22.907	22.820			
Bens Móveis	38.420	36.601			
Bens Intangíveis	105	86			
Depreciações	(39.539)	(39.604)			
Diferido	358	1			
Desenvolvimento de Projetos	977	608			
Amortizações	(619)	(607)			